

LEI Nº 5255/2019
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre as políticas públicas municipais de incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.”

CAPÍTULO I – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE INCENTIVOS À CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Artigo 1º - Ficam instituídas as políticas públicas municipais de incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Artigo 2º - Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios:

I. promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado de Santa Rita do Sapucaí em harmonia com o desenvolvimento urbano regional;

II. promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

III. estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e polos tecnológicos no Município;

IV. promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

V. promoção e apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica;

VI. promoção do desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

VII. promoção da inovação visando a eficácia e a eficiência na prestação de serviços públicos;

VIII. incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX. incentivo à constituição de arranjos promotores de inovação visando a conformação de vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, voltados para a geração e difusão de inovações entre agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas;

X. promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;



XI. atratividade dos instrumentos de fomento, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII. simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII. utilização do poder de compras governamentais para o fomento à inovação;

XIV. apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e ao sistema produtivo;

XV. simplificação do processo de registro, abertura de empresas e na concessão de alvarás;

XVI. apoio e incentivo às iniciativas de transformação criativa no Município de Santa Rita do Sapucaí.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Inovação (CMI) do Município de Santa Rita do Sapucaí, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para o incentivo à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município de Santa Rita do Sapucaí, vinculado à estrutura da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Inovação (CMI):

I. reunir-se, ordinariamente, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros;

II. emitir parecer sobre as propostas do Plano de Trabalho, da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano de Aplicação de Recursos, do Plano de Contas, do Relatório Anual de Atividades e da Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI);

III. emitir Parecer Técnico sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do Conselho;

IV. emitir Parecer sobre a prorrogação de prazos de permanência de empresas e projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação;

V. tomar conhecimento do processo de acompanhamento do desempenho das empresas participantes do PROINTEC Programa Municipal de Inovação (Programa de Incubação, Incubação Avançada e Economia Criativa);

VI. emitir Parecer nos processos de concessão de incentivo à pesquisa científica e tecnológica dentro do PROINTEC Programa Municipal de Inovação.

Seção I – Da Composição do Conselho Municipal de Inovação (CMI)

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Inovação (CMI), composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com a seguinte distribuição:

I. Representantes do **Poder Público Municipal** e seus respectivos suplentes,

sendo:

- a) Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio indicado pelo Secretário Municipal ou Ordenador de Despesas da referida Secretaria, preferencialmente os ocupantes dos Cargos de Diretor de Divisão;
- c) 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) 01 (um) representante indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais – SEDECTES/MG ou 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, indicado pelo Gerente da Unidade Regional de Pouso Alegre.

II. Representantes da **Sociedade Civil** e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) Diretor do Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL) ou por um representante por ele indicado;
- b) Diretor do FAI Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação ou por um representante por ele indicado;
- c) Diretor da Escola Técnica de Eletrônica “Francisco Moreira da Costa” (ETE-FMC) ou por um representante por ele indicado;
- d) Presidente da Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí ou por um representante por ele indicado;
- e) 1 (um) representante dos empreendedores ligados PROINTEC Programa Municipal de Inovação.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Municipal de Inovação (CMI) terá 1 (um) suplente, exceto o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Artigo 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Inovação (CMI) terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que exercerá o voto de qualidade.

Artigo 7º - A função do membro do Conselho Municipal de Inovação (CMI) não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

SUBSEÇÃO I – DA ELEIÇÃO E INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (CMI)

Artigo 8º – O representante dos empreendedores ligados à Incubação de empresas e projetos será eleito em reunião, especialmente convocada pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio para este fim.



Artigo 9º – Os demais representantes da Sociedade Civil serão indicados através de Ofício dirigido ao Prefeito Municipal, sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal de Inovação (CMI) e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Municipal de Inovação (CMI), quando eleitos ou indicados, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

SUBSEÇÃO II – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (CMI)

Artigo 12 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Inovação (CMI) serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Artigo 13 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta dos representantes da Sociedade Civil, deverá haver nova indicação de suplente para o segmento.

Seção II – Do Presidente

Artigo 14 - O Presidente do Conselho Municipal de Inovação (CMI) será o representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio indicado pelo Secretário Municipal ou Ordenador de Despesas da referida Secretaria, preferencialmente os ocupantes dos Cargos de Diretor de Divisão.

Parágrafo Único – Na falta do Presidente, assumirá a presidência do Conselho Municipal de Inovação (CMI) o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Artigo 15 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Inovação (CMI):

I. auxiliar na elaboração, ouvindo os Diretores da Divisão de Empreendimentos e Inovação e de Ciência, Tecnologia e Infra Estrutura, a proposta do Plano de



Trabalho, do Orçamento Anual, do Plano de aplicação de Recursos, do Plano de Contas, do Relatório Anual de Atividades e da Prestação de Contas dos Programas Municipais no Município de Santa Rita do Sapucaí, que, após examinadas e comentadas pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI), deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio;

II. realizar todas as tarefas administrativas que garantam o funcionamento regular e normal do Conselho Municipal de Inovação (CMI);

III. elaborar, em conjunto com os Diretores da Divisão de Empreendimentos e Inovação e de Ciência, Tecnologia e Infra Estrutura, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação das operações do PROINTEC Programa Municipal de Inovação, destacando e recomendando ações que forem de alçada da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio;

IV. aprovar, ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI), os pedidos de Admissão de empresas e projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação;

V. aprovar, ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI), à concessão de incentivo à pesquisa científica e tecnológica dentro do PROINTEC Programa Municipal de Inovação;

VI. avaliar o desenvolvimento das atividades das empresas e projetos em incubação, submetendo ao Conselho Municipal de Inovação (CMI);

VII. representar o Conselho Municipal de Inovação (CMI);

VIII. exercer todas as demais atribuições que lhes forem pertinentes, por força desta Lei ou de quaisquer outros instrumentos que regulem as ações do Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Seção III – Do funcionamento do Conselho Municipal de Inovação (CMI)

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Inovação (CMI) reunir-se-á ordinariamente até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum correspondente à metade dos seus membros, será observado um prazo adicional de 30 (trinta) minutos para a composição desse quórum, a partir do qual a reunião se realizará sem a condição do quórum mínimo, para todos os efeitos legais.

§2º - As reuniões do Conselho Municipal de Inovação (CMI) serão abertas ao público, sendo exigido pelo menos a metade dos votos dos representantes, mais um, para a aprovação de Pareceres.

Artigo 17 – A convite de qualquer membro do Conselho Municipal de Inovação (CMI), poderão tomar parte nas reuniões, com direito de voz, mas sem direito a voto, pessoas cujas audiência seja considerada útil, para fornecer esclarecimentos e informações.

sch el

Artigo 18 – Os trabalhos deverão observar a seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião anterior;
- II. pequenos expedientes, com a leitura de correspondências recebidas e de outros documentos de interesse do Conselho Municipal de Inovação (CMI);
- III. ordem do dia, para apresentação, discussão e deliberação de assuntos pertinentes às atribuições do Conselho Municipal de Inovação (CMI), conforme disposto na legislação em vigor e no Estatuto;
- IV. comunicações de interesse dos membros do Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Parágrafo Único – A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Artigo 19 - As atividades do Conselho, reger-se-ão pelo seu Estatuto, que disporá sobre sua constituição, forma de funcionamento e atribuições dos membros.

Parágrafo Único – O Estatuto deverá ser elaborado pelo próprio Conselho e submetido à aprovação do Poder Executivo, mediante Decreto.

Artigo 20 – As decisões do Conselho Municipal de Inovação (CMI) serão registradas em Ata, lavrada em livro próprio ou em formato digital, que deverá ser rubricado pelo Presidente do Conselho e subscritas pelos demais membros presentes à reunião.

Artigo 21 - A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Inovação (CMI).

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (FMI)

Seção I – Da Criação e Natureza do Fundo Municipal de Inovação (FMI)

Artigo 22 - Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação (FMI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Artigo 23 – O Fundo Municipal de Inovação (FMI) é um fundo público de natureza meramente contábil, que não possui personalidade jurídica própria, devendo ser cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme normas da Receita Federal do Brasil (RFB).

ul el

Seção II - Dos Recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI)

Artigo 24 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados aos planos, programas, projetos e ações voltadas aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- II. transferências do Município;
- III. taxas do PROINTEC Programa Municipal de Inovação;
- IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as advindas de acordos e convênios.

Seção II – Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI)

Artigo 25 - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) deverão ser utilizados ou aplicados somente em programas, projetos, serviços e ações voltados aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e destinam-se a:

- I. despesas com projetos, programas, ações e serviços voltados aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- II. incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País e do Município de Santa Rita do Sapucaí, de acordo com a Lei Federal nº 10.973/2004, de 02 de dezembro de 2004;
- III. apoiar a atração de novos investimentos e expansão de empresas existentes no Município, através de Incentivos tais como: subsídio de aluguel, doação de terreno, Terraplenagem e/ou aterro de terreno, transporte de material básico a ser utilizada em obras de pavimentação de áreas das indústrias, execução de serviços primários das redes pluviais, sanitárias e de abastecimento de água, implantação ou expansão das redes elétricas e telefônicas, Adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária;
- IV. incentivar a troca de ideias, compartilhamento, trabalho em rede e colaboração a qualquer empreendimento voltado para a Economia Criativa;
- V. despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- VI. despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VII. subvenção social para entidades ou instituições voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- VIII. pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal de Inovação (CMI);
- IX. apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas nas voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;



X. manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XI. programas educativos para assuntos tecnológicos, inovadores, artísticos, lúdicos, esportivos, culturais, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal e intelectual, após ouvido o Conselho Municipal de Inovação;

XII. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços voltados aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XIII. aquisição de material permanente e/ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XIV. pagamento de Despesas com pessoal ativos ou temporários, que prestem serviços no desenvolvimento de ações voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XV. campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade para ações voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XVI. outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir após ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI), voltados ou não aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

XVII. apoio e incentivo às iniciativas de transformação criativa no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Artigo 26 - É vedada inclusão, nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

II. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo, excepcionalmente, para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V. o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente;

ucl *el*



VI. a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII. realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Seção III – Da Administração e Gerência do Fundo Municipal de Inovação (FMI)

Artigo 27 - O Fundo Municipal de Inovação (FMI) será administrado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (CMI)

Artigo 28 - São atribuições do Conselho Municipal de Inovação (CMI), em relação ao Fundo Municipal de Inovação (FMI):

- I. propor ações para o Plano de Ação Municipal de Inovação;
- II. acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;
- III. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento das atividades a cargo do Fundo Municipal de Inovação (FMI);
- IV. sugerir convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI);
- V. apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI), levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho Municipal de Inovação (CMI); e
- VI. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Inovação (FMI).

SUBSEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 29 - Cabe à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, em relação ao Fundo Municipal de Inovação:

- I. coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI), após ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI);
- II. apresentar ao Conselho Municipal de Inovação (CMI) proposta para o plano de aplicação dos recursos;
- III. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo Municipal de Inovação (FMI);
- IV. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Inovação (FMI);

- I. assinar cheques das contas correntes destinadas para os recursos financeiros do Fundo Municipal de Inovação (FMI), juntamente com o Gestor da Junta Administrativa;
- II. realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição.
- III. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo Municipal de Inovação (FMI);
- IV. auxiliar o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio na execução de suas atribuições como Administrador e Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal de Inovação (FMI).

Seção IV – Da Execução Orçamentária e da Contabilidade

Artigo 34 - O orçamento do Fundo Municipal de Inovação (FMI) integrará o Orçamento Geral do Município, através de uma Subunidade Orçamentária da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Artigo 35 - O orçamento do Fundo Municipal de Inovação (FMI) evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos planos, programas, projetos e ações voltados aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, mediante prévia deliberação do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, ouvindo o Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Artigo 36 – A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Inovação (FMI), de modo a permitir a fiscalização e o controle do Conselho Municipal de Inovação (CMI) e pelo Município, sem prejuízos dos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Artigo 37 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Artigo 38 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) determinadas nesta Lei, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim, com o CNPJ do Fundo Municipal de Inovação (FMI).

Seção V - Da Prestação de Contas

ucl el

V. encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Inovação (CMI), Relatório de Atividades desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI);

VI. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI);

VII. captar recursos para o Fundo Municipal de Inovação (FMI);

VIII. elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e apresentar ao Conselho Municipal de Inovação (CMI);

IX. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Inovação (FMI).

SUBSEÇÃO III – DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (FMI)

Artigo 30 – O Fundo Municipal de Inovação (FMI) é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por Portaria Municipal, deverá nomear a Junta Administrativa do Fundo, composta por 2 (dois) membros:

- I. Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal de Inovação (FMI); e
- II. Tesoureiro da Junta Administrativa do Fundo Municipal de Inovação (FMI).

§ 1º - O Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal de Inovação (FMI) deverá ser o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

§ 2º - O Tesoureiro da Junta Administrativa do Fundo Municipal de Inovação (FMI) deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser um servidor público municipal efetivo.

Artigo 31 – A Junta Administrativa deverá gerenciar o Fundo Municipal de Inovação (FMI) e será responsável pelas movimentações financeiras e bancárias da conta corrente do referido Fundo.

Artigo 32 – O Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal de Inovação (FMI) tem as seguintes atribuições:

- I. gerir o Fundo Municipal de Inovação (FMI), assim como, ser responsável legal pelo referido Fundo junto à Receita Federal do Brasil (RFB);
- II. assinar cheques das contas correntes destinadas para os recursos financeiros do Fundo Municipal de Inovação (FMI), juntamente com o Tesoureiro da Junta Administrativa.

Artigo 33 – O Tesoureiro da Junta Administrativa do Fundo Municipal de Inovação (FMI) tem as seguintes atribuições:

ul el

Artigo 39 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa, salvos os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, nos moldes da Lei Federal nº 10.973/2004, de 02 de dezembro de 2004.

Artigo 40 - A prestação de contas de que trata o Artigo 39 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE INCENTIVOS À CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Artigo 41 – Ficam estabelecidos no Município de Santa Rita do Sapucaí os seguintes Programas voltados aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo:

1. PROINTEC PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

- 1.1. Programa de Incubação de Empresas e Projetos
- 1.2. Programa de Incubação Avançada
- 1.3. Núcleo Municipal de Economia Criativa
- 1.4. Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica
- 1.5. Prêmio Municipal de Inovação
- 1.6. Apoio às Feiras Tecnológicas
- 1.7. Apoio à Criatividade

2. PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

- 2.1. Incentivo à Atração de Novos Empreendimentos
- 2.2. Expansão de empresas existentes no Município

Artigo 42 – Somente os projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação serão aprovados pelo Diretor da Divisão de Empreendimentos e Inovação, após ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI), quando for necessário.

Seção I – Do PROINTEC Programa Municipal de Inovação

Artigo 43 – O PROINTEC Programa Municipal Inovação, sob a responsabilidade da Divisão de Empreendimentos e Inovação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, tem como objetivo contribuir na implementação das políticas



públicas municipais de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, incentivar o empreendedorismo, induzir a novos projetos que levem à geração de novos empreendimentos e fortalecer a participação de empresas e alunos em Feira Tecnológicas.

Paragrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias, que não envolvam transferências de recursos financeiros, com entidades privadas e instituições sem fins lucrativos, visando atender as atividades do PROINTEC Programa Municipal de Inovação.

Artigo 44 – O PROINTEC Programa Municipal de Inovação é composto por:

I. **Programa de Incubação de Empresas e Projetos**, destinada à incubação de empresas de base tecnológicas;

II. **Programa de Incubação Avançada**, destinado ao fortalecimento de empresas recém-graduadas em Incubadoras de Empresas que, pelas características de suas operações, requeiram um tempo adicional de incubação, denominado de período de Pós Incubação.

III. **Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa**, destinado ao nicho de mercado de empresas relacionadas às artes, tecnologias culturais e inovação.

IV. **Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica**, que consiste em ações para apoiar à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, em especial do Município de Santa Rita do Sapucaí, em atendimento à Lei Federal nº 10.973/2004, de 2 de dezembro de 2004.

Prêmio Municipal de Inovação é uma iniciativa do Município de Santa Rita do Sapucaí, com o objetivo de estimular a criatividade e a inovação entre os estudantes, premiando os projetos inovadores apresentados nas feiras tecnológicas da instituição de ensino a qual os alunos estão regularmente matriculados.

V. **Apoia às Feiras Tecnológicas**, onde o Município poderá apoiar a participação em Férias Tecnológicas, através de fornecimento de materiais, transportes ou transferência de recursos financeiros.

VI. **Apoio à Criatividade**, consiste de ações para apoiar projetos, feiras, fóruns e seminários ou outras ações que tenham como foco principal a economia criativa.

SUBSEÇÃO I – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E PROJETOS

Artigo 45 – O Programa de Incubação de Empresas e Projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação consiste de ações para fortalecer novos empreendimentos ou projetos com potencial para se transformarem em empresas do conhecimento, que se proponham a desenvolver, em um período de tempo determinado, produtos e serviços com perspectivas concretas de serem produzidos ou utilizados em escala adequada para sua sustentabilidade no mercado, dentro da Incubadora Municipal de Empresas “**Sinhá Moreira**”, que é um espaço físico dotado de facilidades administrativas especiais.



Parágrafo Único – Entende-se por Empresas de Base Tecnológicas, empresas industriais ou de serviços que estão comprometidas com projeto, desenvolvimento e produção de novos produtos e/ou processos, caracterizando-se, ainda, pela aplicação sistemática de conhecimento técnico-científico, pesquisa e desenvolvimento (P&D) e pelo uso de tecnologias inovadoras.

Artigo 46 - O Programa de Incubação de Empresas e Projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação tem por finalidade contribuir para a geração, o fortalecimento e o desenvolvimento de empresas do conhecimento, entendidas como tais, as empresas que se utilizem do conhecimento científico e tecnológico como seu principal insumo de produção de bens e serviços ou projeto inovador e que tenham potencial para se transformar em empresas do conhecimento.

§ 1º - O Programa de Incubação de Empresas e Projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação visa o fortalecimento do processo de geração e de atração de empresas do conhecimento ou de projeto inovador com potencial para se transformar em empresas do conhecimento, tal como definidos no *caput* deste Artigo, para o Município de Santa Rita do Sapucaí, doravante denominada, para efeito desta Lei, de Vale da Eletrônica.

§ 2º - A contribuição do Programa de Incubação de Empresas e Projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação, de que se trata o *caput* deste artigo, se dará nos aspectos tecnológicos, gerenciais e mercadológicos do negócio, em linha com os programas estaduais e federais voltados para o desenvolvimento tecnológico do País, podendo para tal fim abrigar essas empresas ou projetos num espaço físico, com instalações e facilidades administrativas típicas de Incubadoras.

Artigo 47- O Programa de Incubação de Empresas e Projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação tem como finalidade incentivar o surgimento de novos empreendimentos de base tecnológicas oriundos das escolas de Nível Técnico e Superior do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI), poderão ser aceitas no Programa de Incubação de Empresas e Projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação, novos empreendimentos de base tecnológica que não sejam oriundos das escolas de Nível Técnico e Superior do Município de Santa Rita do Sapucaí e tenham condições técnicas de contribuir para o fortalecimento do Município, enquanto Polo de Tecnologia.

Artigo 48 – O período inicial de permanência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante justificativa e por decisão do Diretor de Empreendimentos e Inovação, ouvindo o Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Parágrafo Único – Para empresas do Setor Biomédico, que dependam de Certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o período de renovação da permanência poderá se estender por até 36 (trinta e trinta) meses.

Handwritten signature

Artigo 49 – O Programa de Incubação de Empresas e Projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação dar-se-á por processo de seleção pública, através de Edital Público.

Artigo 50 – O processo de seleção pública iniciar-se-á com a divulgação do Edital, onde serão estabelecidos condições e critérios para a apresentação e seleção das Propostas de empreendimentos para Incubação, encerrando com a assinatura do Termo de Permissão de Uso do Bem Público pelos responsáveis por esses empreendimentos e pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único – Os critérios de julgamento para a seleção dos projetos a serem integrados no Programa de Incubação de Empresas e Projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação serão estabelecidos pelos respectivos Editais.

Artigo 51 – Os projetos inscritos para admissão ao Programa de Incubação de Empresas e Projetos do PROINTEC Programa Municipal de Inovação serão analisados pelo Diretor da Divisão de Empreendimentos e Inovação, ouvindo o Conselho Municipal de Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Artigo 52 - Além de atenderem às exigências que forem estabelecidas em Edital, os proponentes deverão também atender às seguintes exigências básicas:

- I. desenvolver apenas e tão somente os produtos ou atividades constantes da proposta de empreendimento apresentada à época da seleção.
- II. não produzir poluição ambiental de qualquer natureza.

Artigo 53 - Seleccionadas as propostas, os empreendedores responsáveis serão convocados, por ordem de classificação, a assinarem o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, mediante o qual lhes será permitido se instalarem em área definida pelo Edital.

SUBSEÇÃO II – DA INCUBAÇÃO AVANÇADA

Artigo 54 – O Programa de Incubação Avançada do PROINTEC Programa Municipal de Inovação consiste de ações para o fortalecimento de empresas graduadas de incubadoras de empresas ou empresas de base tecnológica, que gerem, adaptem ou apliquem conhecimentos científicos e técnicos inovadores em seus produtos e serviços ou que exerçam atividades complementares e de apoio às primeiras e as demais indústrias do município, desde que manifestem o seu interesse ao Poder Executivo Municipal, podendo para tal fim ceder espaço físicos, instalações e outras facilidades, dentro do Condomínio Municipal de Empresas “**Ruy Brandão**”, da Incubadora Municipal de Empresas “**Sinhá Moreira**” ou do Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI), poderão ser aceitas no Programa de Incubação Avançada novos empreendimentos de base tecnológica que não sejam oriundos de Incubadoras e que tenham condições técnicas de contribuir para o fortalecimento do Município, enquanto Polo de Tecnologia.



Artigo 55 – O período de permanência das empresas no Programa Incubação Avançada, no Condomínio Municipal de Empresas “**Ruy Brandão**” será de 36 (trinta e seis) meses, renováveis por até mais 36 (trinta e seis) meses, mediante justificativa e por decisão do Diretor da Divisão de Empreendimentos e Inovação, ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI).

§ 1º - O período de permanência das empresas no Programa Incubação Avançada, na Incubadora Municipal de Empresas “**Sinhá Moreira**” será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por até mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante justificativa e por decisão do Diretor da Divisão de Empreendimentos e Inovação, ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI).

§ 2º - O período de permanência das empresas no Programa Incubação Avançada, no Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa será de 12 (doze) meses, renováveis por até mais 12 (doze) meses, mediante justificativa e por decisão do Diretor da Divisão de Empreendimentos e Inovação, ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Artigo 56 – O Programa de Incubação Avançada do PROINTEC Programa Municipal de Inovação dar-se-á por processo de seleção pública, através de Edital Público.

Artigo 57 – O processo de seleção pública iniciar-se-á com a divulgação do Edital, onde serão estabelecidos condições e critérios para a apresentação e seleção das Propostas de empreendimentos para Incubação Avançada, encerrando com a assinatura do Termo de Cessão de Uso do Bem Público pelos responsáveis por esses empreendimentos e pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único – Os critérios de julgamento para a seleção dos projetos a serem integrados ao Programa de Incubação Avançada do PROINTEC Programa Municipal de Inovação serão estabelecidos pelos respectivos Editais.

Artigo 58 – Os projetos inscritos para admissão ao Programa de Incubação Avançada serão analisados e aprovados pelo Diretor da Divisão de Empreendimentos e Inovação, ouvindo o Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Artigo 59 - Além de atenderem às exigências que forem estabelecidas em Edital, os proponentes deverão também atender às seguintes exigências básicas:

- I. desenvolver apenas e tão somente os produtos ou atividades constantes da proposta de empreendimento apresentada à época da seleção.
- II. não produzir poluição ambiental de qualquer natureza.

Artigo 60 - Seleccionadas as propostas, os empreendedores responsáveis serão convocados, por ordem de classificação, a assinarem o Termo de Permissão de Cessão de Bem Público, mediante o qual lhes será permitido se instalarem em área definida pelo Edital.

uch el



SUBSEÇÃO III – DO NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA

Artigo 61 – O Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa do PROINTEC Programa Municipal de Inovação tem como objetivos fortalecer a Economia Criativa no Município de Santa Rita do Sapucaí e incentivar a troca de ideias, compartilhamento, trabalho em rede e colaboração a qualquer empreendimento desta natureza que deseje utilizar o espaço esporadicamente ou por determinado tempo, podendo inclusive usar o local para endereço fiscal, como um escritório compartilhado.

Artigo 62 – Economia Criativa é o setor econômico, formado por indústrias criativas, que são o conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades dos indivíduos ou grupos como insumos primários, fazendo parte deste nicho de mercado as empresas relacionadas às artes, tecnologias culturais e inovação.

Parágrafo Único – De acordo com estudo da UNESCO, 2009, A Economia Criativa abrange as seguintes áreas:

- I. Patrimônio Natural e Cultural;
- II. Espetáculos e Celebrações;
- III. Artes Visuais e Artesanato;
- IV. Livros e Periódicos;
- V. Audiovisual e Mídias Interativas;
- VI. Design e Serviços Criativos.

Artigo 63 – O período inicial de permanência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante justificativa e por decisão do Diretor de Empreendimentos e Inovação, ouvindo o Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Artigo 64 – Os projetos a serem integrados no Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa do PROINTEC Programa Municipal de Inovação dar-se-á por processo de seleção pública, através de Edital Público.

Artigo 65 – O processo de seleção pública iniciar-se-á com a divulgação do Edital, onde serão estabelecidos condições e critérios para a apresentação e seleção das Propostas de empreendimentos para Incubação, encerrando com a assinatura do Termo de Permissão de Uso do Bem Público pelos responsáveis por esses empreendimentos e pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único – Os critérios de julgamento para a seleção dos projetos a serem integrados ao Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa do PROINTEC Programa Municipal de Inovação serão estabelecidos pelos respectivos Editais.

u. h. w.



Artigo 66 – Os projetos inscritos para admissão ao Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa serão analisados pelo Diretor da Divisão de Empreendimentos e Inovação, ouvindo o Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Artigo 67 - Além de atenderem às exigências que forem estabelecidas em Edital, os proponentes deverão também atender às seguintes exigências básicas:

I. desenvolver apenas e tão somente os produtos ou atividades constantes da proposta de empreendimento apresentada à época da seleção.

II. não produzir poluição ambiental de qualquer natureza.

Artigo 68 - Selecionadas as propostas, os empreendedores responsáveis serão convocados, por ordem de classificação, a assinarem o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, mediante o qual lhes será permitido se instalarem em área definida pelo Edital.

SUBSEÇÃO IV – DO INCENTIVO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Artigo 69 – O Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica do PROINTEC Programa Municipal de Inovação consiste em ações para apoiar à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, em especial do Município de Santa Rita do Sapucaí, em atendimento à Lei Federal nº 10.973/2004, de 2 de dezembro de 2004.

Artigo 70 – Visando apoiar à pesquisa científica e tecnológica dentro do PROINTEC Programa Municipal de Inovação, poderá ser liberado recursos financeiros do Fundo Municipal de Inovação (FMI), através de publicações de Editais e/ou aprovação de Planos de Trabalho.

Artigo 71 - Os recursos do Fundo para apoiar à pesquisa científica e tecnológica dentro do PROINTEC Programa Municipal de Inovação, poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Santa Rita do Sapucaí, com:

I. Entidades privadas ou Instituições de Ensino, atuantes como Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II. Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou eventos de interesse público do Município de Santa Rita do Sapucaí;

III. Pesquisadores, com interveniência de sua Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ul el



§ 1º – No caso do Inciso III, a proponente deverá ser a Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação, que indicará o nome do pesquisador no Plano de Trabalho.

§ 2º – No caso do apoio à pesquisa científica e tecnológica dentro do PROINTEC Programa Municipal de Inovação se der por transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Inovação (FMI), os projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI), independentemente de ser por Chamamento Público, por Dispensa ou por Inexigibilidade, de acordo com o Artigo 36 do Decreto nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

Artigo 72 – No caso da Proponente ser enquadrada na Lei Federal nº 13.019/2014, de 3 de julho de 2014, serão consideradas aptas, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Santa Rita do Sapucaí:

I - ofício dirigido ao Administrador Público Municipal, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido.

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais", devidamente assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à Organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Pessoas Jurídicas ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles, assinada pelo responsável da Organização da Sociedade Civil;

IX – comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, através de contas de água, luz e telefone;

X – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

ucl

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável e Demonstração Contábeis do último exercício;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - declarar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIV - apresentar registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública Municipal;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014; e

XVIII - Plano de Trabalho.

Artigo 73 - Deverá apresentar juntamente com o Plano de Trabalho, os documentos elencados abaixo, as proponentes que forem classificadas como Pessoa Jurídica:

I - ofício dirigido ao Administrador Público Municipal, solicitando o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica dentro do Programa Municipal de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica com a devida justificativa do pedido.

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais", devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica;

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à Organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

V - certidão de existência jurídica expedida junta comercial;

VI - comprovação de que a Pessoa Jurídica funciona no endereço por ela declarado, através de contas de água, luz e telefone;

ucl 28



VII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável e Demonstração Contábeis do último exercício;

VIII - declaração de que a pessoa jurídica não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

IX - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 74 - O Plano de Trabalho, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, deverá constar os seguintes elementos:

I. identificação da Organização da Sociedade Civil ou da Pessoa Jurídica;

II. histórico da Organização da Sociedade Civil ou da Pessoa Jurídica;

III. nome do Pesquisador, quando necessário;

IV. justificativa com a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

V. objetivos;

VI. descrição do Objeto a ser executado;

VII. cronograma de Execução, com a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VIII. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, contendo o Cronograma de Desembolso do Concedente;

IX. formas de Prestação de Contas, quando for o caso; e

X. declaração sobre o conhecimento das normas que tratam o Regime de Parceria entre as Organizações e a Administração Pública Municipal e Assinatura do Representante Legal.

Artigo 75 – Os Planos de Trabalhos deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Inovação (CMI) poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos casos de Inexigibilidade e Dispensa previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

Artigo 76 - O julgamento do Plano de Trabalho deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil ou pessoa jurídica foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

al el



II - emissão de Relatório Técnico do Conselho Municipal de Inovação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do Cronograma de Desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

§ 1º - As proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão do Conselho Municipal de Inovação (CMI), através de Requerimento endereçado ao Presidente do referido Conselho.

§ 2º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI) no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Artigo 77 - Será eliminada a Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Jurídica cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV. o valor global.

Artigo 78 – Após aprovação do Plano de Trabalho, este deverá ser enviado para homologação do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Artigo 79 – O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio enviará toda a documentação aprovada ao Gestor de Parcerias da Controladoria Interna, para autuação do Processo e confecção do convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados.

Artigo 80 - Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, exceto o objeto, mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

Artigo 81 - Os recursos recebidos em decorrência do apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira



pública determinada pela Administração Pública Municipal no Edital de Chamamento Público, devendo ser apresentada na ocasião da assinatura dos convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados.

§ 1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto contratado deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

Artigo 82 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Artigo 83 - Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados por período máximo equivalente ao dobro do originalmente contratado, até o limite da legislação aplicável.

Artigo 84 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Artigo 85 - Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho relativos às parcelas em atraso eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

Artigo 86 - O concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em Lei.

Artigo 87 - Poderá o concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

SUBSEÇÃO V – DO PRÊMIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Artigo 88 - O Prêmio Municipal de Inovação do PROINTEC Programa Municipal de Inovação é uma iniciativa do Município de Santa Rita do Sapucaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, com parceria do Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL, a Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da

Costa - ETE FMC e a FAI Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, com o objetivos de:

- I. estimular a criatividade e a inovação entre os estudantes;
- II. contribuir com o desenvolvimento do espírito empreendedor entre os jovens;
- III. induzir novos projetos que levem à geração de novos empreendimentos ou negócios; e
- IV. premiar projetos inovadores apresentados nas feiras tecnológicas da instituição de ensino a qual os alunos estão regularmente matriculados.

Artigo 89 - O Prêmio Municipal de Inovação destina-se, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados no Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL, a Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa - ETE FMC e a FAI Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, que participam das feiras tecnológicas da instituição de ensino a qual estão matriculados.

Artigo 90 - O Prêmio Municipal de Inovação dividir-se-á em 3 (três) categorias, conforme as feiras tecnológicas promovidas pelo Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL, a Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa - ETE FMC e a FAI Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, discriminado abaixo:

- I. Categoria FETIN;
- II. Categoria PROJETE;
- III. Categoria FAITEC.

Artigo 91 – A premiação do Prêmio Municipal de Inovação dar-se-á através de incentivo financeiro consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para este fim, a ser repassados aos Projetos vencedores, de acordo com o estabelecidos pela Comissão Organizadora das feiras tecnológicas promovidas pelo Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL, a Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa - ETE FMC e a FAI Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação.

Artigo 92 – Para a concessão do Prêmio Municipal De Inovação, deverá ser através de publicação de Edital na modalidade de Concurso Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Primeira Feira Tecnológica, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I. Justificativa;
- II. Objetivos;
- III. Categorias;
- IV. Inscrição e Participação;
- V. Processo, Critérios e Comissão de Seleção;
- VI. Premiação; e
- VII. Dotação Orçamentária.

SUBSEÇÃO VI – DO APOIO ÀS FEIRAS TECNOLÓGICAS

Artigo 93 – O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, poderá apoiar a participação de Férias Tecnológicas, através de fornecimento de materiais, transportes ou transferência de recursos financeiros.

Artigo 94 – Visando apoiar à participação de férias tecnológicas dentro do PROINTEC Programa Municipal de Inovação, poderá ser liberado recursos financeiros do Fundo Municipal de Inovação (FMI), através de publicações de Editais e/ou aprovação de Planos de Trabalho.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Santa Rita do Sapucaí.

§ 2º – No caso do apoio para participação em Feiras Tecnológicas se der por transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Inovação, os projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI), independentemente de ser por Chamamento Público, por Dispensa ou por Inexigibilidade, de acordo com o Artigo 36 do Decreto nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

Artigo 95 – No caso da Proponente ser enquadrada na Lei Federal nº 13.019/2014, de 3 de julho de 2014, serão consideradas aptas, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Santa Rita do Sapucaí:

I - ofício dirigido ao Administrador Público Municipal, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido.

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais", devidamente assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à Organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Pessoas Jurídicas ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles, assinada pelo responsável da Organização da Sociedade Civil;

IX - comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, através de contas de água, luz e telefone;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável e Demonstração Contábeis do último exercício;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - declarar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIV - apresentar registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública Municipal;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014; e

XVIII - Plano de Trabalho.

Artigo 96 - Deverá apresentar juntamente com o Plano de Trabalho, os documentos elencados abaixo, as proponentes que forem classificadas como Pessoa Jurídica:

I - ofício dirigido ao Administrador Público Municipal, solicitando o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica dentro do Programa Municipal de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica com a devida justificativa do pedido.

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais", devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica;



III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à Organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

V - certidão de existência jurídica expedida junta comercial;

VI - comprovação de que a Pessoa Jurídica funciona no endereço por ela declarado, através de contas de água, luz e telefone;

VII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável e Demonstração Contábeis do último exercício;

VIII - declaração de que a pessoa jurídica não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

IX - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 97 - O Plano de Trabalho, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, deverá constar os seguintes elementos:

I. identificação da Organização da Sociedade Civil ou da Pessoa Jurídica;

II. histórico da Organização da Sociedade Civil ou da Pessoa Jurídica;

III. nome do Pesquisador, quando necessário;

IV. justificativa com a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

V. objetivos;

VI. descrição do Objeto a ser executado;

VII. cronograma de Execução, com a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VIII. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, contendo o Cronograma de Desembolso do Concedente;

IX. formas de Prestação de Contas, quando for o caso; e

X. declaração sobre o conhecimento das normas que tratam o Regime de Parceria entre as Organizações e a Administração Pública Municipal e Assinatura do Representante Legal.

Artigo 98 – Os Planos de Trabalhos deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Inovação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Inovação (CMI) poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos casos de Inexigibilidade e Dispensa previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

Artigo 99 - O julgamento do Plano de Trabalho deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil ou pessoa jurídica foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - emissão de Relatório Técnico do Conselho Municipal de Inovação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do Cronograma de Desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

§ 1º - As proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão do Conselho Municipal de Inovação (CMI), através de Requerimento endereçado ao Presidente do referido Conselho.

§ 2º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI) no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Artigo 100 - Será eliminada a Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Jurídica cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV. o valor global.

Artigo 101 – Após aprovação do Plano de Trabalho, este deverá ser enviado para homologação do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Artigo 102 – O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio enviará toda a documentação aprovada ao Gestor de Parcerias da Controladoria Interna,



para autuação do Processo e confecção dos convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados.

Artigo 103 - Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, exceto o objeto, mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

Artigo 104 - Os recursos recebidos em decorrência do apoio para participação em Feiras Tecnológicas serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal no Edital de Chamamento Público, devendo ser apresentada na ocasião da assinatura dos convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados.

§ 1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto contratado deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

Artigo 105 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Artigo 106 - Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados por período máximo equivalente ao dobro do originalmente contratado, até o limite da legislação aplicável.

Artigo 107 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Artigo 108 - Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho relativos às parcelas em atraso eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

Artigo 109 - O concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em Lei.

u1 u2

Artigo 110 - Poderá o concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

SUBSEÇÃO VII – DO APOIO À CRIATIVIDADE

Artigo 111 – O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, poderá apoiar projetos, feiras, fóruns e seminários ou outras ações que tenham como foco principal a economia criativa dentro do PROINTEC Programa Municipal de Inovação.

Artigo 112 – Visando apoiar projetos, feiras, fóruns e seminários ou outras ações que tenham como foco principal a economia criativa dentro do PROINTEC Programa Municipal de Inovação, poderá ser liberado recursos financeiros do Fundo Municipal de Inovação (FMI), através de publicações de Editais e/ou aprovação de Planos de Trabalho.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, Termos de Outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Santa Rita do Sapucaí.

§ 2º – No caso do apoio para projetos, feiras, fóruns e seminários ou outras ações que tenham como foco principal a economia criativa se der por transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Inovação (FMI), os projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI), independentemente de ser por Chamamento Público, por Dispensa ou por Inexigibilidade, de acordo com o Artigo 36 do Decreto nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

Artigo 113 – No caso da Proponente ser enquadrada na Lei Federal nº 13.019/2014, de 3 de julho de 2014, serão consideradas aptas, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Santa Rita do Sapucaí:

I - ofício dirigido ao Administrador Público Municipal, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido.

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais", devidamente assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a Organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

44 22

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Pessoas Jurídicas ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles, assinada pelo responsável da Organização da Sociedade Civil;

IX - comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, através de contas de água, luz e telefone;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável e Demonstração Contábeis do último exercício;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - declarar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIV - apresentar registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública Municipal;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014; e

XVIII - Plano de Trabalho.

Artigo 114 – Deverá apresentar juntamente com o Plano de Trabalho, os documentos elencados abaixo, as proponentes que forem classificadas como Pessoa Jurídica:

I - ofício dirigido ao Administrador Público Municipal, solicitando o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica dentro do Programa Municipal de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica com a devida justificativa do pedido.

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais", devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica;

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a Organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

V - certidão de existência jurídica expedida junta comercial;

VI - comprovação de que a Pessoa Jurídica funciona no endereço por ela declarado, através de contas de água, luz e telefone;

VII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável e Demonstração Contábeis do último exercício;

VIII - declaração de que a pessoa jurídica não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

IX - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 115 - O Plano de Trabalho, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, deverá constar os seguintes elementos:

I. identificação da Organização da Sociedade Civil ou da Pessoa Jurídica;

II. histórico da Organização da Sociedade Civil ou da Pessoa Jurídica;

III. nome do Pesquisador, quando necessário;

IV. justificativa com a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

V. objetivos;

VI. descrição do Objeto a ser executado;

VII. cronograma de Execução, com a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VIII. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, contendo o Cronograma de Desembolso do Concedente;

IX. formas de Prestação de Contas, quando for o caso; e



X.declaração sobre o conhecimento das normas que tratam o Regime de Parceria entre as Organizações e a Administração Pública Municipal e Assinatura do Representante Legal.

Artigo 116 – Os Planos de Trabalhos deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Inovação (CMI) poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos casos de Inexigibilidade e Dispensa previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

Artigo 117 - O julgamento do Plano de Trabalho deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil ou pessoa jurídica foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - emissão de Relatório Técnico do Conselho Municipal de Inovação (CMI), que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do Cronograma de Desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

§ 1º - As proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão do Conselho Municipal de Inovação (CMI), através de Requerimento endereçado ao Presidente do referido Conselho.

§ 2º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI) no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Artigo 118 - Será eliminada a Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Jurídica cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

V.a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

VI. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

VII. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

VIII. o valor global.

Artigo 119 – Após aprovação do Plano de Trabalho, este deverá ser enviado para homologação do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Artigo 120 – O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio enviará toda a documentação aprovada ao Gestor de Parcerias da Controladoria Interna, para autuação do Processo e confecção do convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados.

Artigo 121 - Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, exceto o objeto, mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

Artigo 122 - Os recursos recebidos em decorrência do apoio a projetos, feiras, fóruns e seminários ou outras ações que tenham como foco principal a economia criativa serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal no Edital de Chamamento Público, devendo ser apresentada na ocasião da assinatura dos convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados.

§ 1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto contratado deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

Artigo 123 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Artigo 124 - Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados por período máximo equivalente ao dobro do originalmente contratado, até o limite da legislação aplicável.

Artigo 125 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Artigo 126 - Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho relativos às parcelas em atraso eventualmente



antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

Artigo 127 - O concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em Lei.

Artigo 128 - Poderá o concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Seção II – Do Programa Municipal de Incentivo à Atração de Investimentos

Artigo 129 – O Programa Municipal de Incentivo à Atração de Investimentos é um incentivo, do Poder Público Municipal, às indústrias que desejarem ou às que vierem a se instalar no Município de Santa Rita do Sapucaí, de acordo com seu potencial e dentro dos recursos disponíveis, sob a forma de execução conjunta ou isolada dos seguintes serviços:

- I. terraplenagem e/ou aterro de terreno;
- II. transporte de material básico a ser utilizada em obras de pavimentação de áreas das indústrias;
- III. execução de serviços primários das redes pluviais, sanitárias e de abastecimento de água;
- IV. implantação ou expansão das redes elétricas e telefônicas;
- V. adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.

Artigo 130 – O Programa Municipal de Incentivo à Atração de Investimentos consiste em 2 (duas) ações:

- I. Incentivo à Atração de Novos Empreendimentos; e
- II. Expansão de empresas existentes no Município.

Artigo 131 – O Poder Público Municipal poderá conceder, como forma de incentivo, o pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período de 3 (três) anos, ou cooperação para a sua construção, às empresas do ramo eletro-eletrônico, de telecomunicações, de informática, de confecção e metalúrgico, na forma da Lei.

§ 1º – Para empresas não englobadas nas disposições deste *caput*, o Poder Público Municipal poderá conceder incentivo na forma de pagamento de aluguel de galpão, por um período de 2 (dois) anos, na forma da Lei.

§ 2º - O Poder Público Municipal, mediante análise prévia da capacidade de produção e gestão, poderá conceder incentivo na forma de pagamento de aluguel de galpão, por um período de 2 (dois) anos, na forma da Lei, às empresas do setor da Economia Criativa instaladas no Município.



Artigo 132 – Poderá ainda, ser concedido incentivo na forma de doação de terreno às indústrias que se expandirem ou que vierem a se instalar no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Artigo 133 – O Poder Público Municipal poderá, cumulativamente, ou não, com os incentivos instituídos pelos Artigos 131 e 132 desta Lei, conceder isenção dos tributos municipais lançados sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma da Lei.

Artigo 134 – Para pleitear os incentivos instituídos pelos Artigos 131 e 132 desta Lei, as empresas deverão, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, a serem protocolados na Divisão de Empreendimentos e Inovação, os seguintes requisitos:

- I. registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. ato constitutivo da sociedade, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal;
- VI. prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, ou equivalente;
- VII. prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VIII. certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- IX. número de empregos diretos a serem gerados na fase inicial e na fase de consolidação;
- X. estimativa de faturamento para o primeiro ano de atividades;
- XI. natureza da sua atividade;
- XII. previsão de sua contribuição à arrecadação do Município.

Artigo 135 – A concessão dos incentivos instituídos pelos Artigos 131 e 132 desta Lei, após as empresas apresentarem os documentos e estudos elaborados por profissionais habilitados, deverá ser analisada e aprovada pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio e pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 136 – Serão procedidos de Lei Autorizativa específica os incentivos instituídos pelos Artigos 131 e 132 desta Lei.



§ 1º – Após aprovada a concessão dos incentivos instituídos pelos Artigos 131 e 132 desta Lei, o Secretário Municipal deverá providenciar o Projeto de Lei Autorizativa específico, juntamente com a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Os Projetos de Lei Autorizativa dos incentivos instituídos pelos Artigos 131 e 132, serão enviados à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, necessariamente instruídos com os documentos mencionados no Artigo 134, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não recebimento liminar pelo Plenário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 137 – O saldo financeiro, deduzindo os restos a pagar, das contas correntes utilizadas para movimentação dos recursos financeiros da Incubadora Municipal de Empresas (IME) e Condomínio Municipal de Empresas (CME) deverão ser transferidos para a conta corrente aberta com o CNPJ do Fundo Municipal de Inovação (FMI), a partir de 02 de janeiro de 2020.

Artigo 138 - Esta Lei, com suas devidas alterações aprovadas, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 2.916/1997, de 22 de julho de 1997, nº 3.439/2000, de 01 de novembro de 2000, nº 3.043/1998, de 12 de junho de 1998, e nº 5.019/2017, de 13 de junho de 2017.

Registre-se e publique-se.

Município de Santa Rita do Sapucaí, 04 de setembro de 2019.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Dani Lúcia Xavier
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio